



LEI Nº 2100,, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1981

L

Autoriza dispensa de multa para pagamento do ISS pelo prazo de 90 dias.

A Câmara Municipal de Itabira, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar do acréscimo de que trata o item I do artigo 143 da Lei 1996, de 30 de novembro de 1978, os contribuintes que, na data desta lei, estejam com débitos acumulados referentes ao Imposto Sobre Serviços.

§ 1º - Para concessão do benefício previsto neste artigo, o contribuinte deverá requerê-lo no prazo de 90(noventa dias) a contar da promulgação desta lei.

§ 2º - Deverá constar no requerimento de que trata o parágrafo anterior a confissão especificada da dívida, conforme exigência do Departamento Municipal da Fazenda.

Artigo 2º - Os contribuintes notificados pela fiscalização, ficam dispensados da confissão de que trata o parágrafo 2º do artigo anterior.

Artigo 3º - O débito confessado ou notificado poderá ser parcelado, nos termos do artigo 146 da Lei 1996, de 30 de novembro de 1978, com o benefício de que trata esta lei.



-2-

Artigo 4º - Revogadas as disposições em con
trário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 12 de fevereiro de 1981.


JAIRO MAGALHÃES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL


FÁBIO TORRES SAMPAIO
SECRETÁRIO GERAL

ZL/mgm.-



Assinaturas








